



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.659, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria no âmbito do Município de Itabuna, o **PROGRAMA ESPORTE E JUVENTUDE EM MOVIMENTO**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DO PROGRAMA ESPORTE E JUVENTUDE EM MOVIMENTO

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Administração Municipal, o **PROGRAMA ESPORTE E JUVENTUDE EM MOVIMENTO**, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de destinar auxílio financeiro, por tempo determinado, na forma descrita nesta Lei, a monitores, educadores sociais e coordenadores esportivos que prestem relevante serviço social à comunidade itabunense nas áreas do esporte, lazer, cidadania, saúde e educação.

Art. 2º. Os objetivos, competências, regulamento e normatização do Programa Esporte e Juventude em Movimento serão estabelecidos por Decreto Municipal, que disporá também sobre a forma de seleção do programa, duração do benefício, renovação, cadastro reserva, fiscalização e controle, dentre outros.

Art. 3º. Ficam destinadas ao Programa Esporte e Juventude em Movimento, na forma de auxílio, 50 (cinquenta) bolsas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) e 05 (cinco) bolsas no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), destinadas aos beneficiários selecionados no programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas referida nos termos do artigo anterior, poderá ser alterada por Decreto Municipal desde que seja justificada a alteração mediante créditos suplementares efetivamente recebidos pela fazenda pública municipal através de emendas parlamentares destinadas ao programa ou de transferências especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. A concessão de auxílio financeiro será efetivada ao beneficiário que atenda aos critérios estabelecidos em decreto regulamentador cumulativamente com o disposto neste artigo:

I – seja selecionado através de processo seletivo simplificado, com divulgação em edital, e etapas que assegurem a impessoalidade e moralidade;

II – preste relevante serviço social ao Município de Itabuna, destinado às áreas do programa há pelo menos 01 (um) ano;

III – resida no Município de Itabuna;

IV – não possua contratos celebrados com o Município de Itabuna.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e poderá ser suplementada, caso necessário, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 01 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.02.02 15:53:56
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

JOSÉ ALCANTARA PELLEGRINI
Secretário de Esporte e Lazer